



Contrato nº 07/2017



TERMO DO CONTRATO

CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO (SSG), COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO), TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE "ON SITE" – QUANDO SOLICITADO), QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NA CARTA CONVITE 003/17, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

CONTRATANTE:

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.736.018/0001-64, com sede na Rua Madame Janina, nº 28, bairro do Perequê-Açu em Ubatuba-SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Andrade Henrique dos Santos, residente e domiciliado em Ubatuba-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

e de outro lado **INTER-TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.351.823/0001-27, sediada na Rua Pelotas, 25, CEP 09030-660 – Bairro Vila Assunção, Santo André - SP, representada por seu sócio proprietário Senhor Paulo Pelachin, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento a, **Contração de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de uma SOLUÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO (SSG), com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte on site – quando solicitado), que atenda às especificações aqui contidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FOLHA Nº	<u>217</u>
PROC. Nº	<u>PL 03/2017</u>
<u>07/06/17</u> <u>Auto. Paul</u>	

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contração de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de uma SOLUÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO (SSG), com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" – quando solicitado), que atenda às especificações aqui contidas, conforme especificado no Anexo I da Carta Convite, com as seguintes características:**



1.2.

Nº Item	DESCRIÇÃO	MESES.	SERVIÇO	PREÇO UNTÁRIO	PREÇO TOTAL
01	"Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de uma SOLUÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO (SSG), com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" – quando solicitado), que atenda às especificações aqui contidas".	12	SERVIÇO	RS 6.500,00	RS 78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

2.1. Considerando o caráter público do material objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** nos termos da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais de autor sobre o objeto do presente contrato, compreendendo o texto e ilustrações, podendo a **CONTRATADA** utilizar livremente das mesmas em outros materiais além daquele aqui expressamente previstos, próprios de terceiros, seja meios impressos, radiofônicos, televisivos, digitais ou da internet, e, ainda, autorizar a sua utilização por outras entidades, desde que a título gratuito, ressalvado, em todos os casos, o direito à indicação de autoria.

FOLHA Nº	218
PROC. Nº	PL 03/2017
07/06/17 Rub. Laquel	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar o serviço do referido objeto do presente instrumento à **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses após a ordem de serviço e de acordo com as especificações da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância supra de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de forma mensal, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2. O **CONTRATADO** deverá apresentar Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo com todos os tributos/encargos destacados, para que a **CONTRATANTE** faça a retenção e o recolhimento.

4.3. Para o caso de Pessoa Jurídica, a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR, CNPJ Nº. 66.736.018/0001-64, endereço Rua Madame Janina, nº 28, Bairro do Perequê-Açu em Ubatuba-SP.



CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE

5.1. A desistência unilateral de qualquer das partes, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, acarretará ao infrator multa de cem por cento do valor do contrato, sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos e de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

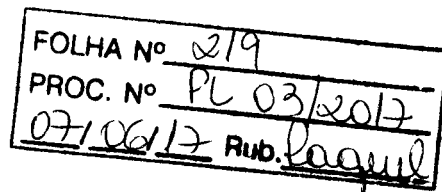
6.1. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração sobre os produtos e serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORUM

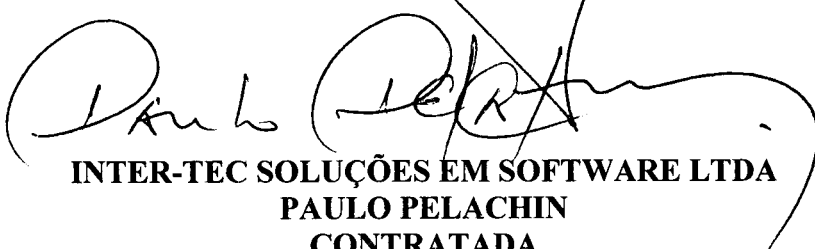
7.1. Fica eleito o foro de Ubatuba-SP, para solução de dúvida e controvérsias oriundas do presente instrumento particular, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

Ubatuba - SP, 07 junho de 2017.




COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR
ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
CONTRATANTE


INTER-TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA
PAULO PELACHIN
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Maria Paula de Melo Silva

CPF: 221693768-10

Nome:

Erickson B. Sales

CPF: 370615338-40